



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO V - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 982

Ji-Paraná (RO), 22 de dezembro de 2010

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG.01
DECRETOS.....PÁG.02
LEIS.....PÁG.03

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO N° 22030-2010

INTERESSADO: Luciana da Silva
ASSUNTO: Afastamento por 02 anos

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sr. Evandro Cordeiro Muniz

Senhor Secretário,

Os presentes autos foram autuados pela servidora **Luciana da Silva**, que requer o Afastamento por 02 anos (afastamento sem remuneração), a que faz jus, conforme se constata da análise do presente procedimento.

Preenchidos todos os requisitos ensejadores da concessão e com base no parecer jurídico, **DEFIRO** o presente pleito.

À **SEMAD** para as providências de estilo.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 5717-2010 Anexo III

INTERESSADO: SEMUSA
ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (medicamentos e materiais médico hospitalar).

AUTORIZO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de Material de Consumo (medicamentos e materiais hospitalares), constante do Registro de Preços n° 014/2010-CGM.

Acolho os Pareceres n° 2.380/CGM/2010 e n° 2.481/CGM/2010, exarado pela Controladoria-Geral do Município.

AUTORIZO a emissão de empenho em favor da empresa **Portal Méd Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano Ltda-ME**, no valor total de **R\$ 136.264,60** (cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

À **SEMDES** para empenho.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-19248/2010

INTERESSADA: SEMUSA
ASSUNTO: Aquisição de Material de Limpeza

Acolho o Parecer n° 233/PGM/SEMUSA/2010, referente Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para **Aquisição de Material de Consumo (limpeza e outros)**, conforme descrito no projeto básico (fls. 05/07), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGO o processo supramencionado, em favor da proposta apresentada pela empresa **Ji-Brasil Ltda-ME**, no valor total de **R\$ 7.954,20** (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), sendo:

Anexo I – no valor de **R\$ 7.785,00** (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais);

Anexo II – no valor de **R\$ 169,20** (cento e sessenta e nove reais e vinte centavos);

ADJUDICO na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.
À **SEMDES** para Empenho.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-15819-2010

INTERESSADO: SEMAS
ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (copa e cozinha)

Acolho o Parecer Jurídico n° 708/PGM/2010, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, referente Pregão n° 212/10/CPL/PMJP/RO, que tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo (copa e cozinha)**, para atender **CCI – Centro de Conveniência do Idoso** conforme descrito no projeto básico (04/08), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei n° 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pela Empresa **R. Sena Com. Ind. Serv. Ltda-ME**, no valor total de **R\$ 13.755,00** (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Anexo I - no valor de **R\$ 1.786,00** (um mil, setecentos e oitenta e seis reais).

Anexo II - no valor de **R\$ 6.611,00** (seis mil, seiscentos e onze reais).

Anexo III - no valor de **R\$ 5.358,00** (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Publique-se.
À **SEMDES**, para empenho.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-2610-2010

INTERESSADO: CSG/SEMAD
ASSUNTO: Comunicado

À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
Dr. Cleber Queiroz Silva

Senhor Presidente,

Diante da solicitação formulada pela Presidência dessa Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos dos presentes autos, **CONCE-DO** nos termos do artigo 187 da Lei Municipal n° 1405/2005, prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-7356-2010

INTERESSADO: Semosp
ASSUNTO: Sindicância Administrativa

À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
Dr. Cleber Queiroz Silva

Senhor Presidente,

Diante da solicitação formulada pela Presidência dessa Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos dos presentes autos, **CONCE-DO** nos termos do artigo 187 da Lei Municipal n° 1405/2005, prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-8453-2010

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Sindicância Administrativa

À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
Dr. Cleber Queiroz Silva

Senhor Presidente,

Diante da solicitação formulada pela Presidência dessa Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos dos presentes autos, **CONCE-DO** nos termos do artigo 187 da Lei Municipal n° 1405/2005, prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-9741-2010

INTERESSADO: Augusto Francisco de Souza
ASSUNTO: Sindicância Administrativa

À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
Dr. Cleber Queiroz Silva

Senhor Presidente,

Diante da solicitação formulada pela Presidência dessa Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos dos presentes autos, **CONCE-DO** nos termos do artigo 187 da Lei Municipal n° 1405/2005, prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-10933-2010

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Sindicância Administrativa

À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
Dr. Cleber Queiroz Silva

Senhor Presidente,

Diante da solicitação formulada pela Presidência dessa Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos dos presentes autos, **CONCE-DO** nos termos do artigo 187 da Lei Municipal n° 1405/2005, prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-13663-2010

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Sindicância Administrativa

À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
Dr. Cleber Queiroz Silva

Senhor Presidente,

Diante da solicitação formulada pela Presidência dessa Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos dos presentes autos, **CONCE-DO** nos termos do artigo 187 da Lei Municipal n° 1405/2005, prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-15764-2010

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Providências

À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
 Dr. Cleber Queiroz Silva

Senhor Presidente,

Diante da solicitação formulada pela Presidência dessa Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos dos presentes autos, **CONCE-DO** nos termos do artigo 187 da Lei Municipal n° 1405/2005, prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
 Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-16192-2010

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Sindicância Administrativa

À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
 Dr. Cleber Queiroz Silva

Senhor Presidente,

Diante da solicitação formulada pela Presidência dessa Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos dos presentes autos, **CONCE-DO** nos termos do artigo 187 da Lei Municipal n° 1405/2005, prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
 Prefeito Municipal

PROCESSO N° 15796-2010

INTERESSADO: Joseph Newton Fernandes Rabelo
ASSUNTO: Requerimento

À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
 Dr. Cleber Queiroz Silva

Senhor Presidente,

Diante da solicitação formulada pela Presidência dessa Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos dos presentes autos, **CONCE-DO** nos termos do artigo 187 da Lei Municipal n° 1405/2005, prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

Ji-Paraná, 21 de Dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
 Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO N.15284/GAB/PMJP/2010**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 1974, de 24 de Dezembro de 2009, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 38.349,73** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), para reforço das dotações vigentes:

LOCAL:	19	FUNDAÇÃO CULTU-
RAL DE JI-PARANÁ		
	19 0101	GABINETE DO
PRESIDENTE		
Ficha: 694	13.392.2018.2090.2090	Produção
e Difusão Cultural	38.349,73	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material
Permanente		

Art. 2° Para cobertura do crédito aberto no artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

LOCAL:	19	FUNDAÇÃO CULTU-
RAL DE JI-PARANÁ		
	19 01 01	GABINE-
TE DO PRESIDENTE		
Ficha: 688	13.392.2018.2090.2090	Produção
e Difusão Cultural	-56,00	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil
Ficha: 689	13.392.2018.2090.2090	Produção
e Difusão Cultural	-500,00	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha: 693	13.392.2018.2090.2090	Produção
e Difusão Cultural	-21.570,25	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica		
Ficha: 695	13.392.2018.2091.2091	Produção
e Difusão Cultural	-2.432,53	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens
Fixas - Pessoal Civil		
Ficha: 696	13.392.2018.2091.2091	Produção
e Difusão Cultural	-5.768,95	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Ficha: 703	13.392.2018.2095.2095	Produção
e Difusão Cultural	-4.022,00	
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais,
Art., Cient., Desport.		
Ficha: 707	13.392.2018.2095.2095	Produção
e Difusão Cultural	-4.000,00	

3.3.90.39.00 Outros Serviços de
 Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
 Prefeito Municipal

DECRETO N.15296/GAB/PMJP/2010

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 1974, de 24 de Dezembro de 2009, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 149.571,50** (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), para reforço das dotações vigentes:

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 0501	GABINETE DO SECRE-
TARIO MUN. DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 89	12.122.2005.2028.2028	Apoio
Administrativos da SEMED	145.995,00	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 05 02	MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
Ficha: 138	12.365.1004.2022.2022	Gestão
das Políticas Públicas no Ensino Infantil	4,00	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 05 03	MANUTENÇÃO E
DESENV. DO FUNDEB		
Ficha: 165	12.361.1003.2015.2015	Gestão
das Políticas Públicas no Ensino Fundamental	150,00	
	3.1.90.94.00	Indenizações Restituições
Trabalhistas		
Ficha: 172	12.361.1003.2016.2016	Gestão
das Políticas Públicas no Ensino Fundamental	3.422,50	
	3.1.90.94.00	Indenizações
Restituições Trabalhistas		

Art. 2° Para cobertura do crédito aberto no artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 05 02	MANU-
TENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
Ficha: 139	12.365.1004.2022.2022	Gestão
das Políticas Públicas no Ensino Infantil	-4,00	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
 Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
 E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
 Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
 Prefeito

José Otonio Lima Silva
 Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
 Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
 Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
 Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
 Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cleberson Jair Patrício de Oliveira
 Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
 Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
 Secretária de Ação Social

José Batista da Silva
 Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
 Sec. de Obras e Serv. Públicos

José Vanderlei Nunes Fernandes
 Secretário de Educação

Arnaldo Egidio Bianco
 Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rui Vieira de Souza
 Secretário de Governo

Luiz Carlos Freitas da Costa
 Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
 Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Silvia Cristina Amancio Chagas
 Diretora Dpto. de Comunicação Social

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
TENÇÃO E DESENV. DO FUNDEB	02 05 03	MANU-
Ficha: 163	12.361.1003.2015.2015	Gestão
das Políticas Públicas no Ensino Fundamental	-1.150,00	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Ficha: 196	12.361.1003.2110.2110	Gestão
das Políticas Públicas no Ensino Fundamental	-148.417,50	
Consumo	3.3.90.30.00	Material de

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15297/GAB/PMJP/2010

Inclui membros na Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 15285/GAB/PMJP/2010 e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, através do Memorando nº 0402/SEMFAZ/10,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados *Alex Maciel de Souza* e *Hildeleidy da Silva Moreno*, para compor a Comissão Especial, para emitir parecer prévio e levantamento de restos a pagar em todos os processos de despesas do presente exercício.

Art. 2º Em decorrência das nomeações ora efetuadas a Comissão Especial passa a vigorar com a seguinte composição:

Sonete Diogo Pereira [Presidente]
Marlei de Barros da Silva
Robson Carlos da Silva Jovano
Neiva Maria Coldebella
Patrícia Geremias de Oliveira
Mikarla Gomes da Silva
Regina Marta Rios
Odete Diogo Pereira da Silva
Alex Maciel de Souza
Hildeleidy da Silva Moreno

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 15285/GAB/PMJP/2010.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 15298/GAB/PMJP/2010

Exonera Cláudio Machado, do cargo em comissão de Coordenador de Área II da Junta de Serviço Militar, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Cláudio Machado**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área II da Junta de Serviço Militar**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2010.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15299/GAB/PMJP/2010

Substitui presidente da Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 15264/GAB/PMJP/2010 e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando nº 281/10/GAB/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **José Mário da Silva Amorim**, para presidir a Comissão Especial para proceder Inventário do Almoxarifado das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação, em substituição a **André Monteiro Chagas**.

Art. 2º Em decorrência da alteração ora efetuada a Comissão Especial passa a vigorar com a seguinte composição:

José Mário da Silva Amorim
Solange Almeida de Souza
Francisco Cleuton Gomes

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 15264/GAB/PMJP/2010.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI N.º 2089 **21 DE DEZEMBRO DE 2010**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 925, de 10 de maio de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos incisos IV, VII, XII e XV, acrescentando-se os §§1º e 2º, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 925/99:

“**Art. 5º** (...).

IV – estar inscrito junto a EMTU – Empresa Municipal de Transportes Urbanos;

(...)

VII – serem dotados de:

a) (...)

b) (...)

c) instalação de aparador de linha corta-pipa, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

d) instalação de mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

§1º A instalação ou incorporação de dispositivos para o transporte de cargas, deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.

§2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção de gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

(...)

XII – possuir capacete para passageiro, de acordo com as normas do INMETRO.

(...)

XV – possuir tempo de uso máximo de 05 (cinco) anos.”

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 7º da Lei Municipal nº 925/99:

“**Art. 7º** As motocicletas utilizadas nos serviços de moto-táxi e moto-entrega, terão livre circulação no Município, e seu ponto de atendimento central será a sede da empresa vinculada e/ou cooperativa.”

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação, o inciso IV do artigo 8º, da Lei Municipal nº 925/99:

“**Art. 8º** (...).

(...)

IV – portar além do documento de identidade, de habilitação e certificado de propriedade do veículo, crachá específico para o exercício desta atividade, expedido pela EMTU – Empresa Municipal de Transportes Urbanos.”

Art. 4º Passam a vigorar com a seguinte redação, as alíneas “d” e “g” do artigo 9º, da Lei Municipal nº 925/99:

“**Art. 9º** (...).

(...)

d) fornecer à Empresa Municipal de Transportes Urbanos, sempre que for solicitada a relação atualizada de condutores;

(...)

g) comunicar à Empresa Municipal de Transportes Urbanos, quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada ao estacionamento dos veículos.”

Art. 5º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 11, acrescentando-se-lhe o parágrafo único, da Lei Municipal nº 925/99:

“**Art. 11.** O número máximo de motociclistas que operacionalizarão os serviços de moto-táxi, em Ji-Paraná, será limitado a 02 (dois) veículos para cada 1.200 (um mil e duzentos) habitantes.

Parágrafo único. O número de concessões para o Município de Ji-Paraná, será de 198 (cento e noventa e oito) motocicletas, para o serviço de moto-táxi.”

Art. 6º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 12 da Lei Municipal nº 925/99:

“**Art. 12.** As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como as normas que a regulamentarem, sujeitam a empresa prestadora dos serviços e/ou a Cooperativa, seus integrantes e auxiliares, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades.”

Art. 7º Passa a vigorar com a seguinte redação, a alínea “b” do artigo 13, da Lei Municipal nº 925/99:

“**Art. 13.** (...).

a) (...);

b) alterar o número dos veículos destinados à operação, sem autorização da EMTU – Empresa Municipal de Transportes Urbanos.”

Art. 8º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 14 da Lei Municipal nº 925/99:

“**Art. 14.** A competência para aplicação das penalidades, será da EMTU - Empresa Municipal de Transportes Urbanos.”

Art. 9º Passa a vigorar com a seguinte redação, o inciso II do artigo 15, da Lei Municipal nº 925/99:

“**Art. 15.** (...).

(...)

II – multa de 100 a 300 Ufir’s, aplicada no caso de falta grave.

(...)”

Art. 10. Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 17, renumerando-se para § 1º, seu parágrafo único, acrescentando-se-lhe os §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 925/99:

“**Art. 17.** Ficam prorrogadas pelo período de um ano, à partir desta data, as concessões dos serviços de moto-táxi e moto-entrega, outorgadas sob a égide da Lei Municipal nº 925/99, mediante o pagamento de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

§1º O valor a que se refere o ‘caput’ deste artigo, será cobrado por motocicleta, e recolhido em favor da EMTU - Empresa Municipal de Transportes Urbanos.

§2º As concessões para execução dos serviços de moto-táxi e moto-entrega, serão analisadas e regulamentadas pela Comissão criada por Decreto do Executivo Municipal.

I. a Comissão será composta por 2 (dois) representantes do Poder Executivo, 2 (dois) representantes do Poder Legislativo e 3 (três) representantes dos moto-táxi e moto-entrega.”

Art. 11. Fica revogado o art. 16 da Lei Municipal nº 925/99, de 10 de maio de 1999.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2088 **21 DE DEZEMBRO DE 2010**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria Planta de Valores Imobiliários de Ji-Paraná para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Planta de Valores Imobiliários do Município de Ji-Paraná e o respectivo de Zoneamento Fiscal, para o exercício de 2011, ficam estabelecidos nos termos dos seguintes anexos a esta lei:

ANEXO I - Zoneamento Fiscal;

ANEXO II - Valor Venal dos Terrenos por metro quadrado;

ANEXO III - Valor Venal das Construções por metro quadrado;

ANEXO IV - Fatores de Apreciação e Depreciação dos Terrenos e Melhorias Públicas;

ANEXO V - Fórmula para apuração do Valor Venal do Terreno;

ANEXO VI - Pontuação das Edificações;

ANEXO VII - Fator de Conservação de Edificação – FCE;
ANEXO VIII - Fórmula para Apuração do Valor Venal das Edificações;
ANEXO IX - Fórmula para Apuração de Valor Venal do Terreno Chácara e Imposto;
ANEXO X - Tabela I Progressiva: Alíquotas à serem aplicadas sobre o Valor Venal (%);
ANEXO XI - Tabela II Progressiva: Aplicadas sobre o Valor Venal (%) - terrenos sem edificação/chácaras;
ANEXO XII - Planilha de Coleta de Lixo 2011.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal.
Art. 3º O IPTU deverá ser recolhido nos seguintes prazos:

I – integralmente:

a) até o dia 2 (dois) de maio de 2011, com desconto de 10% (dez por cento);

II – parceladamente, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira no dia 2 (dois) de maio de 2011 e as demais, sucessivamente, na mesma data, nos meses subseqüentes.

Parágrafo único. Nenhuma parcela será inferior a R\$ 33,00 (trinta e três reais).

Art. 4º Para o pedido e o deferimento do parcelamento previsto no inciso II do artigo 3º, será cobrada a taxa de emolumentos de R\$ 8,00 (oito reais), com taxa mínima por parcela de R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 5º O recolhimento do tributo a menor ou fora dos prazos anunciados no artigo 3º, sujeitará o contribuinte às seguintes multas, independente de atualização monetária e do juro de mora, previstos nos incisos II e III do § 3º do art. 28 do Código Tributário Municipal:

I – quando houver espontaneidade no pagamento do principal e acessório, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do imposto, a cada mês vencido.

II – havendo inscrição em Dívida Ativa, multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado com base na Planta de Valores, nos demais anexos da presente lei e nos termos do Código Tributário do Município.

§1º Os valores constantes dos carnês de IPTU serão em real.

§2º Nenhum lançamento será inferior:

I – a R\$ 110,00 (cento e dez reais) para o Imposto Territorial Urbano de Ji-Paraná das Zonas I a IV; e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para as Zonas V a VII e R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para as zonas urbanas de Nova Londrina e Nova Colina;

II – a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para o Imposto Predial Urbano de Ji-Paraná, e R\$ 33,00 (trinta e três reais) para as zonas urbanas de Nova Londrina e Nova Colina.

Art. 7º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor venal dos terrenos por metros quadrados (anexo II) e sobre o valor venal das construções por metros quadrados (anexo III).

Art. 8º O lançamento da taxa de coleta de lixo será efetuado de acordo com a planilha, anexa a esta Lei, devendo ser verificado se o imóvel ali localizado, para fins de fixação do tributo, independente de zona fiscal, destina-se ao comércio, à residência ou a ambos.

Art. 9º O lançamento da taxa de coleta de lixo será efetuado juntamente com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos créditos tributários relativos à Taxa de Resíduos sólidos aqueles isentos do pagamento de IPTU nos termos do art. 31, incisos I e II do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Aplicam-se à disciplina do IPTU as normas do Código Tributário do Município, no que for pertinente.

Art. 11. O pedido de isenção deverá ser protocolado na Gerência-Geral de Arrecadação até o dia 30 de junho de 2011, sob pena de perda do direito à isenção.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ZONEAMENTO FISCAL
ZONA FISCAL I
Av. Brasil (Rua Cascalheira/Rua Maracatiara) <p>Rua Martins Costa (Rua Cascalheira/Rua Dr. Oswaldo) BR 364 (Ponte/Dr. Oswaldo) BR 364 (Av. Aracajú/Dr. Oswaldo) Av. Mal. Rondon (Beira do Rio/BR 364) Av. Transcontinental (Rua Ten. Brasil/BR 364)</p>

ZONA FISCAL II
Av. Triângulo Mineiro (Av. Aracajú/Rua Curitiba) <p>Rua José Eduardo Vieira (Av. Aracajú/Curitiba) Rua Idelfonso da Silva (Av. Aracajú/Rua Gov. Jorge Teixeira) Rua Missionário Gunnar Vingren (Av. Brasil/Rua Curitiba) Rua Padre Sílvio Michelluzi (Av. Brasil/Rua Curitiba) Rua Castelo Branco (Av. Aracajú/ Av. Brasil) Rua Terezina (Rua Castelo Branco /BR 364) Rua Presbítero Honorato Pereira (Av. Brasil/Rua Curitiba) Rua Luiz Muzambinho (Av. Brasil/Rua Curitiba) Rua Amazonas (Rua Martins Costa/Rua Costa e Silva) Rua Dr. Geraldo (Rua Amazonas/Rua Castelo Branco) Rua Castelo Branco (Rua Maringá/Rua Curitiba) Rua Castanheira (BR 364/Rua Maringá) Rua AA.III (BR 364/Rua Castelo Branco) Rua Tenente Antônio João (BR 364/Rua AA.III) BR 364 (Av. Aracajú/BR 364- ‘Clube GB’) BR 364 (Trevó Dois de Abril/Rua Presidente Costa e Silva) Rua Vinte e Dois de Novembro (Av. Transcontinental/Av. Dom Bosco) Rua Vinte e Dois de Novembro (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon) Rua Sete de Setembro (Av. JK/Av. Transcontinental) Rua Quinze de Novembro (Av. JK/Av. Transcontinental) Rua Mato Grosso (Av. Transcontinental/Av. São João) Rua Almirante Barroso (Av. JK/Av. Transcontinental) Rua Seis de Maio (Av. Ji-Paraná/av. Dom Bosco) Rua Almirante Barroso (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon) Rua Pedro Teixeira (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon) Rua Vilagran Cabrita (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon) Rua Presidente Vargas (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon) Rua Travessa da Discórdia (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon) Rua Tenente Brasil (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon) Rua Tenente Brasil (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto) Rua Aluísio Ferreira (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto) Rua Presidente Vargas (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto) Rua Vilagran Cabrita (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto) Rua Pedro Teixeira (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto) Rua Almirante Barroso (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto) Rua Padre Adolpho (Rua Vinte e Dois de Novembro/Rua Seis de Maio) Av. JK (Rua Vinte e Dois de Novembro/Rua Seis de Maio) Rua Júlio Guerra (Rua Almirante Barroso/Rua Tenente Brasil) Rua Dom Augusto (Rua Almirante Barroso/Rua Tenente Brasil)</p>

ZONA FISCAL III
Rua Ipê (Av. Aracajú/ Rua Curitiba) <p>Rua Castanheira (Av. Brasil/Rua Gov. Jorge Teixeira) Rua Maracatiara (Av. Aracajú/Rua Gov. Jorge Teixeira) Av. das Seringueiras (Av. Aracajú/ Rua Curitiba) Rua Divino Taquari (Av. Aracajú/ Rua Curitiba) Rua Aurélio Bernardi (Av. Brasil/Rua Curitiba) Rua João Batista Neto (Av. Brasil/Rua Maringá) Rua Manoel Vieira dos Santos (Av. Brasil/Rua Curitiba) Rua José Bezerra (Av. Brasil/Rua Curitiba) Rua Padre Sílvio Michellussi (Av. Aracajú/Av. Brasil) Rua E (Rua Caucheiro/Rua P) Rua Caucheiro (Rua E / Av. Aracajú) Rua Aracajú (Rua Maracatiara/BR 364) Rua Terezina (Av. das Seringueiras/Rua Castelo Branco) Rua Maringá (Rua Castanheira/Rua Castelo Branco) Rua Curitiba (Rua Castanheira/Rua Castelo Branco) Rua Gov. Jorge Teixeira (Angelin/Castanheira) Rua Amazonas (Rua Henrique Dias / Rua Antônio João) Rua Dr. Oswaldo (Rua Tenente Antônio João/Rua Costa e Silva) Rua Dr. Fiel (Rua Tenente Antônio João/Rua Costa e Silva) Rua Tiradentes (BR 364/Rua Dr. Geraldo) Rua Tenente Antônio João (Rua Fiel/BR 364) Rua Dr. Geraldo (Rua Tiradentes/Rua Amazonas) Rua Costa e Silva (Rua Dr. Fiel/Rua Castelo Branco) Av. Brasil (Av. das Seringueiras/Rua Francisco Pereira dos Santos) Rua Pres. João B. Figueiredo (BR 364/Rua dos Jasmim) Rua Pres. Geisel (BR 364/Rua do Jasmim) Rua Mato Grosso (BR 364/Rua do Jasmim) Rua do Jasmim (Rua Pres. Afonsin/Rua Piaui) Rua Piaui (Rua do Jasmim /Rua 31 de Março) Rua 31 de Março (Rua Piaui/Rua Monte Castelo) Rua 31 de Março (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho) Rua Paranaguá (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho) Rua Sete de Setembro (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho) Rua Monte Castelo (Rua Rio Amazonas/Av. Marechal Rondon) Rua Menezes Filho (Av. Dois de Abril/Av. Marechal Rondon) Rua João dos Santos Filho (Av. Marechal Rondon/Av. Dois de Abril) Rua das Flores (Rua Menezes Filho/Rua João dos Santos Filho) Av. Dois de Abril (Rua Menezes Filho/Rua Sete de Setembro) Rua Dom Augusto (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Menezes Filho) Rua das Flores (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Menezes Filho) Rua Miguel Galdino (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira) Rua 31 de Março (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira) Rua José Paranaguá (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira) Rua 13 de Maio (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira) Rua Seringueiras (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira) Rua Castanheira (Av. Dois de Abril/Rua José Oliveira) Rua do Brilhante (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros) Rua Hermínio Vieira (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros) Rua Caramuá (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros) Rua Tubiary (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros) Av. Ji-Paraná (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros) Rua José Oliveira (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros) Rua dos Buritis (Rua dos Mineiros/Rua Sete de Setembro)</p>

Rua dos Babaçus (Rua dos Mineiros/Rua Sete de Setembro)
Rua dos Cajueiros (Rua dos Mineiros/Rua Sete de Setembro)
Rua Sete de Setembro (Rua dos Buritis/Rua do Cacau)
Rua Ricardo Castanheda (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)
Rua Caetano Costa (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)
Av. Ji-Paraná (Rua Castanheira/Av. Urupá)
Rua Velho Rocha (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)
Rua Velho Teotônio (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)
Rua Mato Grosso (Rua Velho Rocha/Av. Dois de Abril)
Rua dos Caripunas (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)
Rua dos Suruis (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)
Rua dos Cintalargas (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)
Rua dos Zorós (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)
Rua Seis de Maio (Rua José Pires/Rua Dom Augusto)
Rua Pedro Teixeira (Rua Dom Augusto/Av. Dois de Abril)
Rua Vilagran Cabrita (Rua Dom Augusto/Rua Raimundo Ferreira)
Av. Dois de Abril (Rua Mato Grosso/Rua Vilagran Cabrita)
Rua Raimundo Araújo (Rua Seis de Maio/Rua Vilagran Cabrita)
Rua Nestor Ramos (Rua Seis de Maio/Rua Vilagran Cabrita)
Rua Isaías de Miranda (Rua Seis de Maio/Rua Vilagran Cabrita)
Rua Arseno Rodrigues (Rua Seis de Maio/Rua Vilagran Cabrita)
Rua Arseno Rodrigues (Rua Vilagran Cabrita/Av. Rio Urupá)
Rua José de Barros (Rua Vilagran Cabrita/Av. Rio Urupá)
Rua Alfredo Santos (Rua Vilagran Cabrita/Av. Rio Urupá)
Rua Bernardo Medeiros (Rua Vilagran Cabrita/Av. Rio Urupá)
Av. Ji-Paraná (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira)
Rua Presidente Vargas (Rua Dom Augusto/Córrego Dois de Abril)
Rua Aluísio Ferreira (Rua Dom Augusto/Córrego Dois de Abril)
Rua Tenente Brasil (Rua Dom Augusto/Córrego Dois de Abril)
Rua Dom Augusto (Rua dos Mineiros/passando Rua Mato Grosso, margeando o córrego)
Rua dos Mineiros (Av. Marechal Rondon/Av. Dois de Abril)
Rua Capitão Sílvio (Av. Marechal Rondon/Av. Dois de Abril)
Rua Vinte e Dois de Novembro (Av. Marechal Rondon/Av. Dois de Abril)
Rua Sete de Setembro (Rua Dom Augusto/Av. Marechal Rondon)
Rua Quinze de Novembro (Rua Dom Augusto/Av. Marechal Rondon)
Rua Francisco B. Lopes (Av. Elias Cardoso Balau/Rua Júlio Guerra margeando o Canal de Dois de Abril)
Rua Ana G. dos Santos (Rua Josefina G. Venturin/Av. Elias Cardoso Balau)
Av. Elias Cardoso Balau (Rua Francisco B. Lopes/Av. Transcontinental)
Av. Engenheiro Manfredo Barata (Rua Ana G. dos Santos/Canal de Dois de Abril)
Rua João F. de Almeida (Av. Engenheiro Manfredo Barata/Av. Elias Cardoso Balau)
Rua Ciro Escobar (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)
Rua Menezes Filho (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)
Rua Abílio Freire dos Santos (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)
Rua Hermínio Victorelli (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)
Rua Júlio Guerra (Rua Ciro Escobar/Rua Almirante Barroso)
Av. JK (Rua Menezes Filho/Rua Vinte e Dois de Novembro)
Rua Padre Adolpho (Canal de Dois de Abril/Rua Vinte e Dois de Novembro)
Rua Hermínio Victorelli (Av. Transcontinental/AAA-VIII)
Rua Capitão Sílvio (Av. Transcontinental/Rua Rio Solimões)
Rua Porto Velho (Rua Fernandão/Av. Dom Bosco)
Rua Mato Grosso (Rua Porto Velho/Rua São João)
Rua Seis de Maio (Rua Fernandão/Rua JK)
Rua Pedro Teixeira (Av. Dom Bosco/Rua JK)
Rua Vilagran Cabrita (Av. Dom Bosco/Av. Transcontinental)
Rua Quinze de Novembro (Av. Transcontinental/Rua Júlio Guerra)
Rua Sete de Setembro (Av. Transcontinental/Canal de Dois de Abril)
Rua Mato Grosso (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)
Rua Fernandão (Rua Porto Velho/Rua Seis de Maio)
Rua Rio Solimões (Rua Porto Velho/Rua Seis de Maio)
Rua Primeiro de Maio (Rua Porto Velho/Rua Seis de Maio)
Av. Dom Bosco (Rua Vilagran Cabrita/Rua João dos Santos Filho)
Rua São João (Rua Capitão Sílvio/Rua Vilagran Cabrita)
Rua Pastor Manoel Cassimiro (Rua João dos Santos Filho/Rua Vinte e Dois de Novembro)
Rua Pastor Manoel Cassimiro (Rua Vinte e Dois de Novembro/Rua Mato Grosso)
Rua Pastor Manoel Cassimiro (Rua Mato Grosso/Rua Vilagran Cabrita)
Av. JK (Rua Seis de Maio/Rua Vilagran Cabrita)
Rua Padre Adolpho (Rua Seis de Maio/Rua Vilagran Cabrita

ZONA FISCAL IV
Rua Mogno (Av. Aracajú/ Rua Curitiba) <p>Rua Barão do Rio Branco (Av. Aracajú/ Rua Curitiba) Rua Caucheiro (Av. Aracajú/ Rua Curitiba) Rua Angelin (Av. Aracajú/Rua Curitiba) Rua Aurélio Bernardi (Av. Aracajú/Av. Brasil) Rua João Batista Neto (Av. Aracajú/Av. Brasil) Rua Manoel Vieira dos Santos (Av. Aracajú / Av. Brasil) Rua José Bezerra (Av. Aracajú/Av. Brasil) Rua João Batista Neto (Maringá/Rua Curitiba) Rua Presbítero Honorato Pereira (Av. Aracajú/Av. Brasil) Rua Luiz Muzambinho (Av. Aracajú/ Av. Brasil) Rua Missionário Gunnar Vingren (Av. Aracajú/Av. Brasil) Rua Terezina (Av. Das Seringueiras/Rua Maracatiara) Rua São Luiz (Rua Castelo Branco/Rua Maracatiara) Rua Antônio Serpa do Amaral (Rua Barão do Rio Branco / Rua Maracatiara) Rua Antônio Serpa do Amaral (Av. Das Seringueiras/Rua Caucheiro) Rua Manoel Franco (Rua Castelo Branco/Rua Maracatiara) Rua Cedro (Rua Jorge Teixeira/ Rua Paulo Leiva Macalão) Rua AAA-IX (Av. Transcontinental/Av. Dois de Abril) Rua Toledo (Av. Transcontinental/Av. Dois de Abril) Rua Rio Branco (Av. Transcontinental/Av. Dois de Abril) Av. Dois de Abril (Rua Rio Branco/Rua Menezes Filho) Rua José Pires (Rua Seis de Maio/Rua Vilagran Cabrita) Rua Gonçalves (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo) Rua Menezes Filho (Rua José Oliveira/Av. Dois de Abril) Rua São Cristóvão (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho) Rua das Mangueiras (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho) Rua Vista Alegre (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho) Rua São Manoel (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho) Rua Castro Alves (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho) Rua José Oliveira (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira) Rua Sete de Setembro (Rua Cacau/Av. Rio Urupá) Rua Seis de Maio (Rua José Pires/Av. Rio Urupá) Rua Raimundo Ferreira (Rua Seis de Maio/Av. Rio Urupá) Rua Sete de Setembro (Rua Dom Augusto/Av. Dois de Abril) Rua Quinze de Novembro (Rua Dom Augusto/Av. Dois de Abril) Rua Mato Grosso (Av. Dois de Abril/Av. Marechal Rondon) Av. Dois de Abril (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso) Rua Almirante Barroso (Av. Dois de Abril/margeando o Canal de Dois de Abril) Av. Dois de Abril (Rua Vilagran Cabrita/Av. Rio Urupá) Rua Presidente Vargas (Av. Dois de Abril/margeando o Canal de Dois de Abril)</p>

Diário Oficial do Município de Ji-Paraná - N. 982

Av. Rio Urupá (Av. Dois de Abril/margeando o Canal de Dois de Abril)
Rua dos Pacaás (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)
Rua Abílio Freire dos Santos (Av. Transcontinental/Av. JK)
Rua Padre Ângelo Cerri (Av. Transcontinental/Av. JK)
Av. Padre Ângelo Cerri (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)
Rua João dos Santos Filho (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)
Rua Fernandão (Rua Capitão Sílvio/Rua Porto Velho)
Rua Mato Grosso (Rua Dom Bosco/Rua Fernandão)
Rua Capitão Sílvio (Rua Fernandão/Rua Rio Solimões)
Rua Rio Solimões (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)
Rua Primeiro de Maio (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)
Rua Padre Adolpho (Rua Menezes Filho/Padre Ângelo Cerri)
Rua AAA-X (Rua Mato Grosso/Rua Almirante Barroso

ZONA FISCAL V

Rua Francisco Pereira dos Santos (Rua Terezina/ Av. Brasil)
Rua Castanheira (Rua Brasília/ Av. Aracajú)
Rua Imburana (Rua Brasília / Av. Aracajú)
Rua Imburana (Av. Brasil/ Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Maracatiara (Rua Tarauacá/Av. Aracajú)
Rua U (Rua E/ Rua Cruzeiro do Sul)
Rua S (Rua Tarauacá/Rua E)
Rua T (Rua E /Rua Cruzeiro do Sul)
Rua R (Rua Cruzeiro do Sul/ Rua Brasília)
Rua Mogno (Rua Brasília/Av. Aracajú)
Rua C (Rua Tarauacá/ Rua E)
Rua P (Rua E / Rua Cruzeiro do Sul)
Rua O (Rua Tarauacá/Rua E)
Rua M (Rua Tarauacá/ Rua E)
Rua Caucheiro (Rua Tarauacá/Rua E)
Rua L (Rua E / Rua Cruzeiro do Sul)
Rua M (Rua E / Rua Cruzeiro do Sul)
Rua N (Rua Cruzeiro do Sul / Av. Aracajú)
Rua Angelin (Rua Brasília/ Av. Aracajú)
Rua Barão do Rio Branco (Rua Brasília/Av. Aracajú)
Rua Mogno (Rua CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Angelin (Rua CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Ipê (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Barão do Rio Branco (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Av. Das Seringueiras (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Aurélio Bernardi (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua João Batista Neto (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Divino Taquari (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Manoel Vieira dos Santos (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua José Bezerra (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Av. Triângulo Mineiro (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Presbítero Honorato Pereira (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Luiz Muzambinho (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua José Eduardo Vieira (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Missionário Gunnar Vingren (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Padre Sílvio Michelluzi (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua Castelo Branco (Rua Curitiba/ Rua Dr. Oswaldo)
Rua Aurélio Bernardi (Rua Sena Madureira/Av. Aracajú)
Rua Rodrigues Alves (Rua Brasília/Rua Sena Madureira)
Rua Cafê Filho (Rua Brasília/ Av. Aracajú)
Rua Vinícius de Moraes (Rua Xapuri/Av. Aracajú)
Av. Triângulo Mineiro (Av. Do Nazaré/Av. Aracajú)
Rua Venceslau Brás (Rua Brasília/Av. Aracajú)
Rua Júlio Prestes (Rua Brasília/Av. Aracajú)
Rua João Goulart (Rua Brasília/Av. Aracajú)
Rua Ranieri Mazzilli (Rua Brasília/Av. Aracajú)
Rua Nereu Ramos (Rua Brasília/Av. Aracajú)
Rua Carlos Luz (Rua Brasília/Av. Aracajú)
Rua Padre Sílvio Michelluzi (Rua Brasília/Av. Aracajú)
Rua Castelo Branco (Rua Brasília/Av. Aracajú)
Rua Brasília (BR 364/Rua Vinícius de Moraes)
Rua Sena Madureira (BR 364/Castanheira)
Rua Brasília (Rua Cafê Filho/ Rua Rodrigues Alves)
Rua Brasília (Av. Das Seringueiras/Rua Castanheiras)
Rua B (Rua do Caucheiro/Rua Maracatiara)
Rua Cruzeiro do Sul (Rua Maracatiara/Rua Caucheiro)
Rua D (Rua M/ Rua T)
Rua E (Rua P/Rua Maracatiara)
Rua F (Rua Caucheiro/Rua O)
Rua G (Rua O/ Rua S)
Rua H (Rua S/ Rua Maracatiara)
Rua I (Rua Caucheiro/Rua M)
Rua J (Rua O/ Rua C)
Rua K (Rua S/ Rua Maracatiara)
Rua Tarauacá (Rua Maracatiara/Rua Caucheiro)
Rua Caucheiro (Rua Curitiba/Rua Gov. Jorge Teixeira)
Rua São Paulo (Rua Castanheira/Rua Castelo Branco)
Rua Goiânia (Rua Castanheira/Rua Castelo Branco)
Rua Governador Jorge Teixeira (Rua Dr. Oswaldo/Rua Angelin)
Rua Dr. Oswaldo (Rua Costa e Silva/Rua Governador Jorge Teixeira)
Rua Dr. Fiel (Rua Costa e Silva/Rua Rui Barbosa)
Rua Tiradentes (Rua Dr. Geraldo/ Rua Rui Barbosa)
Rua Calama (BR 364/Rua Rui Barbosa)
Rua Costa e Silva (Rua Calama/Rua Dr. Fiel)
Rua Terezina (Rua Maracatiara/Rua Francisco Pereira dos Santos)
Rua Washington Luiz (Rua Sena Madureira/Av. Aracajú)
Rua Dr. Jamir Pontes (Av. Dois de Abril/Av. Mal. Rondon)
Rua José Paranaçuá (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)
Rua 13 de Setembro (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)
Rua São Cristóvão (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)
Rua das Mangueiras (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)
Rua Vista Alegre (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)
Rua São Manoel (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)
Rua Castro Alves (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)
Rua Menezes Filho (Rua José Oliveira/Rua Santa Luzia)
Rua Antônio Galha (Rua Menezes Filho/Rua dos Mineiros)
Rua Soldado da Borracha (Rua Menezes Filho/Rua dos Mineiros)
Rua dos Garimpeiros (Rua Menezes Filho/Rua dos Mineiros)
Av. Rio Urupá (Rua Menezes Filho/Rua dos Mineiros)
Rua Castanheira (Av. Rio Urupá/José Oliveira)
Rua João dos Santos Filho (Rua AAA-VIII/Av. JK)
Rua AAA-VIII (Rua dos Santos Filho/Rua Capitão Sílvio)

ZONA FISCAL VI

Rua Francisco Pereira dos Santos (Av. Aracajú/ Rua Terezina)
Rua Joaquim Francisco de Oliveira (Av. Aracajú/ Av. Brasil)
Rua Cedro (Av. Aracajú/Av. Brasil)
Rua Castanheira (Av. Aracajú/Av. Brasil)
Rua Imburana (Av. Aracajú/ Av. Brasil)
Rua C (Av. do Nazaré/Tarauacá)
Rua O (Av. Do Nazaré/Rua Tarauacá)
Av. Das Seringueiras (Av. Do Nazaré/Av. Aracajú)
Rua AA.I (Rua Tarauacá/Rua Cruzeiro do Sul)
Rua Belo Horizonte (Av. Do Nazaré/BR Antiga)
Rua Belo Horizonte (Rua Plácido de Castro/Av. Aracajú)
Av. Aracajú (BR 364/Belo Horizonte)
Rua República (BR 364/Rua Cascalheira)
Rua AA.II (Rua República/BR 364)
Rua Henrique Dias (BR 364/Rua Amazonas)
Rua Amazonas (Rua 06/Rua Henrique Dias)
Rua Dr. Geraldo (Rua Dr. Jamil Villas Boas/Rua Tiradentes)
Rua Costa e Silva (Rua Dr. Jamil Villas Boas/Rua Calama)
Rua Xapuri (Rua Caucheiro/BR 364)
Av. Do Nazaré (BR 364/Rua C)
Rua Tarauacá (Rua Caucheiro/Av. Das Seringueiras)
Rua Feijó (Rua Caucheiro/Av. Das Seringueiras)
Rua Plácido de Castro (Caucheiro/Av. Das Seringueiras)
Rua Cruzeiro do Sul (Caucheiro/Av. Das Seringueiras)
Av. Aracajú (Rua Maracatiara/Rua Francisco Pereira dos Santos)
Rua São Luiz (Rua Maracatiara/Rua Francisco Pereira dos Santos)
Rua Antônio Serpa do Amaral (Rua Maracatiara/Rua Francisco Pereira dos Santos)
Rua Manoel Franco (Rua Maracatiara/Rua Francisco Pereira dos Santos)
Rua Antônio Meronho (BR 364/AA.V)

Av. Engenheiro Manfredo Barata (Rua Francisco B. Lopes/Ana G. dos Santos)
Rua Tancredo Neves (Rua 31 de Março/Rua P)
Rua Castelo Branco (Rua 31 de Março/Rua P)
Av. Sanitária (Rua 31 de Março/Rua P)
Rua Padre Cícero (Rua 31 de março/Rua P)
Rua Toledo (Rua 31 de Março/Rua P)

Rua Rio Branco (Rua Rio Amazonas/Rua 31 de Março)
Rua Dr. Jamir Pontes (Rua 31 de Março/Rua Amazonas)
Rua José Paranaçuá (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)
Rua 13 de Setembro (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)
Rua São Cristóvão (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)
Rua das Mangueiras (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)
Rua Vista Alegre (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)
Rua São Manoel (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)
Rua Castro Alves (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)
Rua Rio Negro (Av. Sanitária/Rua Monte Castelo)
Rua das Pedras (Av. Sanitária/Rua Monte Castelo)
Rua Santa Isabel (Av. Sanitária/Rua Monte Castelo)
Rua Santa Luzia (Av. Sanitária/Rua Monte Castelo)
Rua Rio Amazonas (Av. Sanitária/Rua Monte Castelo)
Rua Itaiprema (Av. Sanitária/Rua Rio Branco)
Rua Rio Negro (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)
Rua das Pedras (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)
Rua Luzia (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)
Rua Tancredo Neves (Rua 31 de Março/BR 364)
Av. Sanitária (Rua 31 de Março/AA.VI)
Av. Dois de Abril (Av. Sanitária/Rua Rio Branco)
Rua Gonçalves Dias (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)
Rua Rio Branco (Av. Dois de Abril/Rua 31 de março)
Rua Dr. Jamir Pontes (Av. Dois de Abril/Rua 31 de março)
Rua Meneses Filho (Av. JK/Av. Dom Bosco)
Rua Abílio Freire dos Santos (Av. JK/Av. Dom Bosco)
Av. Padre Ângelo Cerri (Av. Dom Bosco/Rua Pastor Manoel Cassimiro)
Av. JK (Rua Ciro Escobar/Rua Menezes Filho)
Rua Pastor Manoel Cassimiro (Rua Ciro Escobar/Rua João dos Santos Filho)
Rua Mato Grosso (Rua Fernandão/Rua machado de Assis)
Rua Presidente Vargas (Av. Transcontinental/Av. Dom Bosco)
Rua Padre Adolpho (Rua Vilagran Cabrita/Rua Presidente Vargas)
Rua JK (Rua Vilagran Cabrita/Rua Presidente Vargas)
Rua Pastor Manoel Cassimiro (Rua Vilagran Cabrita/Rua Presidente Vargas)
Rua São João (Rua Vilagran Cabrita/Rua Presidente Vargas)
Av. Dom Bosco (Rua Vilagran Cabrita/Rua Presidente Vargas)

Rua Matogrossense (Av. Rio Urupá/Av. Ji-Paraná)
Rua Paranaense (Av. Rio Urupá/Av. Ji-Paraná)

Rua Capixaba (Av. Rio Urupá/Av. Ji-Paraná)
Rua do Cacau (Rua dos Mineiros/Rua Sete de Setembro)
Av. Rio Urupá (Rua dos Mineiros/Rua Sete de Setembro)
Rua Velho Paraibinha (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)
Rua Anísio Serra (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)
Rua Mato Grosso (Rua Velho Teotônio/Av. Rio Urupá)
Rua dos Caritianas (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)
Rua Nhambiuaras (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)

ZONA FISCAL VII

Compreende os imóveis **não enquadrados** nas Zonas Fiscais “I a VI”, ressalvados os casos específicos que serão tributados com base em sua Zona Fiscal de origem.

ZONA FISCAL VIII – NOVA COLINA

Av. Governador Jorge Teixeira de Oliveira em toda a sua extensão, entre Rua Ji-Paraná e Rio de Janeiro (Quadras nº: 03,04,09,12,15,16,21,29,30,35 e 36). Área institucional, lazer, comércio e serviços, frontais à Avenida.

ZONA FISCAL IX – NOVA LONDRINA

Todas as quadras situadas à leste, partindo da Rua Vilas Boas com Ji-Paraná (Quadras nºs: 05,06,10,13,17,18,25,26,31,34 e 37), mais áreas institucionais, lazer, comércio e serviço.

Todas as quadras situadas à Oeste partindo da Rua Ji-Paraná com Eloy de Carvalho (Quadras nºs: 01,02,07,11,14,19,30,23,27,28,33,34 e 35). Agregam-se área de comercio e serviços.

ZONA FISCAL X – CHÁCARAS JI-PARANÁ

Áreas urbanas e suburbanas.

Ji-Paraná (RO), 22 de dezembro de 2010 - 05

ANEXOII

VALOR VENAL DOS TERRENOS POR METRO QUADRADO

(Valores já atualizados conforme art. 7º)

	FATOR
Zona Fiscal I	108,90
Zona Fiscal II	72,60
Zona Fiscal III	30,25
Zona Fiscal IV	21,78
Zona Fiscal V	18,15
Zona Fiscal VI	12,10
Zona Fiscal VII	3,63
Zona Fiscal VIII	7,26
Zona Fiscal IX	3,30
Zona Fiscal X	0,88

ANEXOIII

VALOR VENAL DAS CONSTRUÇÕES POR METRO QUADRADO

	FATOR
Construção em Alvenaria	173,03
Construção em Madeira	66,50

ANEXO IV

FATORES DE APRECIACÃO E DEPRECIACÃO DOS TERRENOS E MELHORIAS PÚBLICAS

	FATOR
1 – Topografia do terreno	
1.1 – Normal	1,00
1.2 – Aclive	0,90
1.3 – Declive	0,90
1.4 – Irregular	0,70
2 – Nível	
2.1 – Ao Nível	1,00
2.2 – Abaixo	0,90
2.3 – Acima	0,90
3 – Pedologia do terreno	
3.1 – Normal	1,00
3.2 – Arenoso	0,90
3.3 – Aterro	0,80
3.4 – Alagável	0,60
3.5 – Brejo	0,50
3.6 – Rochoso	0,50
4 – Situação do terreno na quadra	
4.1 – Uma Frente	1,00
4.2 – Duas Frentes	1,10
4.3 – Três Frentes	1,30
4.4 – Quatro Frentes	1,50
4.5 – Encravado	0,60
5 – Benfeitorias do terreno	
5.1 – Cerca	1,00
5.2 – Muro	0,80
5.3 – Mureta	0,80
5.4 – Calçada	0,90
5.5 – Mureta com calçada	0,80
5.6 – Muro com calçada	0,80
5.7 – Muro c/ cerca e calçada	0,90
5.8 – Arborização de Passeios	0,80

ANEXO V

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO

VVT = (A x RS/m²) x (FC1 x FC2 x FC3 x FC4 x FC5)

O Valor Venal Territorial (VVT) e Imposto serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

A)

VVT = (A x RS/m²) x (FC1 x FC2 x FC3 x FC4 x FC5)

Onde:

VVT : Valor Venal Territorial
A : Área do Terreno
RS/m²: Valor do metro quadrado do terreno definido pela Planta de Valores
FC1 : Fator de Correção 1 - Topografia do Terreno
FC2 : Fator de Correção 2 - Nível do Terreno
FC3 : Fator de Correção 3 - Pedologia do Terreno
FC4 : Fator de Correção 4 - Situação do Terreno à quadra
FC5 : Fator de Correção 5 – Benfeitorias do Terreno

B)

I_{TU}= (VVT) x(%)

Onde:

VVT : Valor Venal Territorial
% : Alíquota – Tabela II (Conforme Anexo XI)
I_{tu}: *Imposto Territorial Urbano*

ANEXO VI

PONTUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

1 – Estrutura	
1.1 – Madeira Beneficiada	01 ponto
1.2 – Madeira Tratada	02 pontos
1.3 – Alvenaria	06 pontos
1.4 – Concreto	08 pontos
1.4 – Metálico	09 pontos
1.6 – Madeira / Alvenaria	03 pontos
1.7 – Alvenaria / Metálica	07 pontos
1.8 – Concreto / Metálica	08 pontos
1.9 – Pré-Moldado	08 pontos
2 – Cobertura	
2.1 – Cavaco	01 ponto
2.2 – Fibro cimento comum	02 pontos
2.3 – Alumínio	03 pontos
2.4 – Barro	03 pontos
2.5 – Fibro cimento especial	04 pontos
2.6 – Laje	05 pontos
3 – Paredes	
3.1 – Madeira Bruta	01 ponto
3.2 – Madeira Beneficiada	02 pontos
3.3 – Madeira Tratada	03 pontos
3.4 – Alvenaria	06 pontos
3.5 – Laje	07 pontos
3.6 – Tijolo a vista / vitrificado	08 pontos

9 – Pintura Externa	
9.1 – Sem	Zero
9.2 – Caiação	02 pontos
9.3 – Látex / óleo	03 pontos
9.4 – Especial	05 pontos

10 – Pintura Interna	
10.1 – Sem	Zero
10.2 – Caiação	02 pontos
10.3 – Látex / óleo	03 pontos
10.4 – Especial	05 pontos

11 – Cozinha	
11.1 – Pia com azulejo	05 pontos
11.2 – Pia simples	02 pontos
11.3 – Sem	Zero

12 – Banheiro	
12.1 – Sem	Zero
12.2 – Banheiro Externo	01 ponto
12.3 – Banheiro Interno	03 pontos
12.4 – Dois internos	06 pontos
12.5 – Mais de dois internos	08 pontos

13 – Instalações de Água	
13.1 – Sem	Zero
13.2 – Poço	01 ponto
13.3 – Poço com revestimento	02 pontos
13.4 – Rede pública	01 ponto
13.5 – Rede pública com reservatório	02 pontos

14 – Instalações Elétricas	
14.1 – Sem	Zero
14.2 – Aparente	01 ponto
14.3 – Embutida	06 pontos

ANEXO VII

FATOR DE CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - FCE

	FATOR
1 – Ruim	0,90
2 – Regular	0,80
3 – Boa	0,75
4 – Nova / ótima	0,70

ANEXO VIII

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

Valor Venal das Edificações/do imóvel/e do Imposto serão obtidos através da apuração das seguintes fórmulas:

A)

$$VVE = (AE) X (VVC/M^2) X (FCE)$$

- Sendo:
- VVE** = Valor venal da Edificação
 - AE** = Área da Edificação/ M²
 - VVC/M²** = Valor Venal Construção/M²
 - FCE** = Fator de Conservação da Edificação

B) - Valor Venal do Imóvel

$$VVI = (VVT + VVE)$$

- Sendo:
- VVT** = Valor Venal do Terreno
 - VVE** = Valor Venal da Edificação
 - VVI** = Valor Venal do Imóvel

C) – Imposto

$$I = (VVI \times \%)$$

- Sendo:
- I** = Valor do Imposto Predial Urbano
 - VVI** = Valor Venal do Imóvel
 - %** = Aliquota, conforme anexo X tabela I

ANEXO IX

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DE VALOR VENAL DO TERRENO CHÁCARA (VVTc) E IMPOSTO (I)

Valor Venal para área de chácara no perímetro e/ou à expansão urbana. Valores, fatores, índices, valer-se-ão dos anexos pertinentes.

A) – FÓRMULA VVTC:

$$VVTC = (A \times R/M^2) \times (FAD)$$

e

$$I = (VVI) \times (\%)$$

- Sendo:
- VVTC** = Valor Venal do Terreno/Chácara
 - A** = área do terreno/ m²
 - RS/m²** = Valor Venal do Terreno/ m² (Anexo II)
 - FAD** = Fator de Apreciação/Depreciação (Anexo IV)
 - (%)** = Aliquota (Anexo VI – Tabela II)

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DE VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO/ CHÁCARAS

$$VVEc = (Ae \times VVE/M^2) \times (FCE)$$

e

$$I = (VVTc + VVEc) \times (\%)$$

- Sendo:
- VVEc** = Valor Venal da Edificação/chácara (Anexo VIII)
 - Ae** = Área da Edificação/ M²
 - VVC/m²** = Valor Venal da Construção/ metros quadrados (Anexo III)
 - FCE** = Fator de Conservação da Edificação (Anexo VII)
 - VVTc** = Valor Venal do Terreno/Chácaras
 - (%)** = Aliquota (Anexo X – Tabela I)
 - I** = Imposto

Nota:
1) Considerar “VVTC”+ área edificada preponderante segundo, cada caso, conforme “B.C.I.” Aplicar no que couber, os anexos I ao XI.

ANEXO X

TABELA I – IPTU - PROGRESSIVA ALÍQUOTAS À SEREM APLICADAS SOBRE O VALOR VENAL (%)

INCIDÊNCIA	ZONA FISCAL I			ZONA FISCAL II			ZONA FISCAL III			ZONA FISCAL IV			ZONA FISCAL V			ZONA FISCAL VI			ZONA FISCAL VII			ZONA FISCAL VIII			ZONA FISCAL IX			ZONA FISCAL X		
	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75			
05 - Ed. Residencial	0,40	0,53	0,67	0,40	0,47	0,60	0,40	0,47	0,60	0,33	0,47	0,60	0,12	0,24	0,36	0,12	0,24	0,36	0,12	0,24	0,36	0,12	0,24	0,36	0,12	0,18	0,24			
06 - Ed. Comerciais	0,47	0,67	0,67	0,47	0,60	0,67	0,47	0,60	0,67	0,40	0,53	0,60	0,18	0,30	0,42	0,18	0,30	0,36	0,18	0,30	0,36	0,24	0,36	0,42	0,18	0,24	0,30			
07 - Ed. Res./ Com.	0,53	0,67	0,67	0,47	0,53	0,67	0,47	0,53	0,67	0,47	0,53	0,60	0,24	0,36	0,42	0,18	0,24	0,30	0,18	0,24	0,30	0,18	0,24	0,30	0,18	0,26	0,30	0,12	0,18	0,24
08 - Ed. Industrial	0,47	0,60	0,67	0,40	0,53	0,60	0,40	0,53	0,60	0,40	0,53	0,60	0,18	0,30	0,36	0,18	0,30	0,36	0,18	0,30	0,36	0,12	0,18	0,24	0,06	0,12	0,18			
09 - Ed. Res./ Ind.	0,47	0,60	0,67	0,40	0,53	0,60	0,40	0,53	0,60	0,40	0,53	0,60	0,24	0,30	0,36	0,24	0,30	0,36	0,24	0,30	0,36	0,24	0,30	0,36	0,18	0,24	0,30	0,12	0,18	0,24
10 - Ed. Serviços	0,47	0,60	0,67	0,40	0,47	0,60	0,40	0,47	0,60	0,33	0,47	0,53	0,12	0,24	0,30	0,12	0,18	0,24	0,12	0,18	0,24	0,12	0,18	0,20	0,12	0,18	0,24	0,06	0,12	0,18
11 - Ed. Res./ Serv.	0,47	0,60	0,67	0,47	0,53	0,67	0,47	0,53	0,67	0,40	0,47	0,60	0,18	0,24	0,36	0,12	0,18	0,30	0,12	0,18	0,30	0,12	0,18	0,30	0,12	0,18	0,30	0,12	0,18	0,24
12 - Ed. Res./Agrícola										0,33	0,67	1,33	0,12	0,24	0,36	0,12	0,18	0,24	0,06	0,18	0,24	0,06	0,18	0,24						
13 - Ed. Chácaras																														
14 - Ed. Adm. Pública	Não incidente, Constituição Federal art. 150, VI – “a”																													
15 - Ed. Religiosas	Imune, Constituição Federal, art. 150, VI – “b”																													
16 - Ed. Associações	Imune, Constituição Federal, art. 150, VI – “c”																													
17 - Ed. Clubes	Obs.: aplicar a mesma incidência do item 10 (dez)																													

ANEXO XI

TABELA II TABELA DE IPTU – PROGRESSIVA APLICADAS SOBRE O VALOR VENAL (%) TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO/CHÁCARAS

CÓDIGO	ZONA FISCAL I	ZONA FISCAL II	ZONA FISCAL III	ZONA FISCAL IV	ZONA FISCAL V	ZONA FISCAL VI	ZONA FISCAL VII	ZONA FISCAL VIII	ZONA FISCAL IX	ZONA FISCAL X
Imóveis não Edificados	3,17	2,38	4,75	3,96	2,88	2,52	1,80	2,16	1,44	0,07

ANEXO XII

PLANILHA DE COLETA DE LIXO 2011

RESIDENCIAL	
OUTRAS ZF	R\$ 45,00
Zona Fiscal IV	R\$ 56,25
Zona Fiscal III	R\$ 67,50
Zona Fiscal II	R\$ 183,75
Zona Fiscal I	R\$ 210,00

COMERCIAL							
	Zona Fiscal I	Zona Fiscal II	Zona Fiscal III	Zona Fiscal IV	Zona Fiscal V	Zona Fiscal VI	Zona Fiscal VII
Até 70m ²	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
De 71m ² a 120m ²	R\$ 315,00	R\$ 315,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00
De 121m ² a 250m ²	R\$ 396,00	R\$ 396,00	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 185,00
De 251m ² a 350m ²	R\$ 503,99	R\$ 503,99	R\$ 216,00	R\$ 216,00	R\$ 216,00	R\$ 216,00	R\$ 216,00
De 351m ² a 500m ²	R\$ 629,99	R\$ 629,99	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00
De 501m ² a 1000 m ²	R\$ 929,24	R\$ 929,24	R\$ 398,25	R\$ 398,25	R\$ 398,25	R\$ 398,25	R\$ 398,25
Acima de 1001m ²	R\$ 1.574,98	R\$ 1.574,98	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 675,00